



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 02/2020.

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº: 871/2020
PROTOCOLADO
Em: 03/03/20, às 13:50

SECRETARIA

**ALTERA O ARTIGO 124 PARAGRAFO §
2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.231/2017,
QUE TRATA DA À TAXA DE
LOCALIZAÇÃO/RENOVAÇÃO DE
ESTABELECIMENTOS E
FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES.**

**EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, faz
saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:**

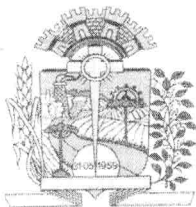
Art. 1º. O artigo 124 parágrafo § 2º da Lei Municipal nº 3.234/2017, de 21 de dezembro de 2017 passa a vigor com a seguinte redação:

§ 2º O requerimento para a inscrição será feito pelo contribuinte ou seu representante legal, antes do início da atividade, obedecendo modelo-padrão, preenchido sob sua inteira responsabilidade, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Pessoa jurídica

- a) Requerimento de Inscrição Municipal preenchida;**
- b) Cópia dos seguintes documentos:**
 - 1 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;**
 - 2 - CPF do(s) proprietário(s), diretor(es) e procurador(es) quando for o caso;**
 - 3 - Registro de Identidade do(s) proprietário(s), diretor(es) e procurador(es) quando for o caso;**
 - 4 - Comprovante de residência;**
 - 5 - Contrato Social, Requerimento de Firma Individual ou Estatuto com a ata de posse dos representantes;**

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

6 - Carta de Habite-se ou laudo de engenharia/arquitetura dando condições da construção de receber a empresa, para atividades em local superior a 300m².

7 - Comprovante de inscrição na Fazenda Estadual (Inscrição Estadual), exceto para empresas com atividade única de prestação de serviços que dispensem a inscrição;

8 - Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros, quando atividade exigir;

9 - Em caso de atividades especiais, registro junto ao órgão Federal, Estadual ou de classe;

10 - Alvará Sanitário, quando necessário;

11 - Procuração autenticada, quando for o caso;

12 - Licença Ambiental, quando atividade exigir ou dispensa desta;

13 - Se tratando de endereço residencial declaração que o endereço será utilizado pela empresa tão somente para fins de recebimento de correspondências e endereço fiscal, não havendo nenhum tipo de atividade econômica no local e circulação de pessoas.

14 - Outros documentos a critério do Fisco Municipal.

II - Pessoa Física:

a) Requerimento de Inscrição Municipal preenchida;

b) Cópia dos seguintes documentos:

1 - Registro de Identidade;

2 - CPF;

3 - Comprovante de residência;

4 - Carteira de motorista compatível com a atividade, quando a atividade envolver atividade direção de veículos e afins;

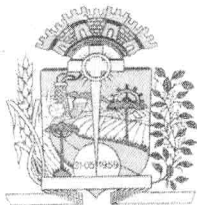
5 - Documento do veículo, quando a atividade for de transporte;

6 - Certificados de qualificação para o exercício da profissão a qual está requerendo licença (na ausência destes, declaração do requerente de que é legalmente capaz para o exercício da atividade e que se responsabiliza civil e criminalmente pelos atos que praticar no exercício destas funções);

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 - Fone: (54) 3362 1270 - Fax: (54) 3362 1267 - CEP: 99.600-000 - Nonoai - RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br - E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

7 - Identificação do imóvel fornecida pelo Setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura e, em caso de aluguel, apresentar contrato de locação, com firma reconhecida;

8 - Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros, para atividades onde exista fluxo de pessoas, conforme legislação estadual;

9 - Registro junto ao órgão Federal, Estadual ou de classe, quando a atividade assim determina, para atividades onde exista fluxo de pessoas;

10 - Alvará Sanitário, quando atividade exigir;

11 - Licença Ambiental, quando atividade exigir;

12 - Se tratando de endereço residencial declaração que o endereço será utilizado pela empresa tão somente para fins de recebimento de correspondências e endereço fiscal, não havendo nenhum tipo de atividade econômica no local.

13 - Outros documentos a critério do Fisco Municipal.

III - Ambulante:

a) Requerimento de Inscrição Municipal preenchida, para licenciamentos anuais;

b) Cópia dos seguintes documentos:

1 - Registro de Identidade;

2 - CPF;

3 - Comprovante de residência e declaração que o endereço será utilizado pela empresa tão somente para fins de recebimento de correspondências e endereço fiscal, não havendo nenhum tipo de atividade econômica no local.

4 - Alvará Sanitário, quando atividade exigir;

5 - Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros quando necessário para a segurança do consumidor;

6 - Licença Ambiental, quando a atividade exigir;

7 - Regime especial junto a Sefaz/RS, para venda de produtos sujeitos ao ICMS, onde possa o valor das vendas ser atribuído ao Município onde a venda for efetivada.

8 - Registro junto ao IBAMA, quando a atividade exigir.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

9 - Outros documentos a critério do Fisco Municipal.

IV - Eventual ou transitório:

a) Requerimento de Inscrição Municipal preenchida, para licenciamentos anuais;

b) Cópia dos seguintes documentos:

1 - Registro de Identidade;

2 - CPF;

3 - Comprovante de residência para fins de correspondências;

4 - Alvará Sanitário, quando atividade exigir;

5 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em relação a equipamentos a serem utilizados quando necessário para a segurança do consumidor;

6 - Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros quando necessário para a segurança do consumidor;

7 - Licença Ambiental, ou dispensa desta, quando a atividade exigir;

8 - Regime especial junto a Sefaz/RS, para venda de produtos sujeitos ao ICMS, onde possa o valor das vendas ser atribuído ao Município onde a venda for efetivada.

09 - Registro junto ao IBAMA, quando a atividade exigir.

10 - Outros documentos a critério do Fisco Municipal.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 03 de março de 2020.

APROVADO(A)
POR UNANIMIDADE
Sala da Câmara: 03/03/20
Presidente: [assinatura]
1º Secretário: [assinatura]


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei, justifica-se principalmente para viabilizar a forma de concessão do cadastro fiscal conforme a realidade de nosso Município. Tendo em vista a atual composição do artigo dificultar aos contribuintes a atenderem as exigências de todos os requisitos elencados. baseando esta alteração, vimos à necessidade de adequar esta questão para que a cidade possa continuar se desenvolvendo ainda mais.

Diante disso, esperamos contar com o apoio dos nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 03 de março de 2020.

EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal-,

,